



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 932

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Audiência Pública	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 932

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.198, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a autorização para o Município de Indiaporã celebrar convênio com a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã visando a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde objetivando o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), autorização para abertura de crédito especial adicional e dá outras providências.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a firmar convênio com a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, CNPJ nº 02.927.389/0001-40, visando a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde (transferência Fundo a Fundo) a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento da emergência de saúde referente à pandemia do novo coronavírus (COVID19), em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e nos termos do Convênio a ser assinado.

Parágrafo único. O montante total do repasse será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser desembolsado na forma estabelecida no instrumento do Convênio.

Art. 2º O Termo de Convênio indicará a forma de prestação de contas, as condições de pagamento e a forma de fiscalização e cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação e

avaliação dos serviços prestados.

Art. 3º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08. Secretaria Municipal de Saúde  
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0120.2067.0000 Convênio ACSBI - Enfrentamento da Pandemia Covid-19  
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 198.916,10  
(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 312.001)  
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 101.083,90  
(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 800.006)  
TOTAL GERAL ..... R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08. Secretaria Municipal de Saúde  
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0120.2029.0000 Repasse Contrato de Gestão – Associação Casa de Saúde  
Ficha 365: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 198.916,10  
Ficha 366: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 101.083,90  
(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 800.006)  
TOTAL GERAL ..... R\$ 300.000,00

Art. 5º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS) incluindo-se a Atividade 2067 (Convênio ACSBI - Enfrentamento da Pandemia Covid-19) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 28 de janeiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 932

Página 3 de 9

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 1.199, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre autorização para celebração de convênio pra cessão de estagiário de direito, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de estagiários de Direito, remunerados sem ônus ao Tribunal, os quais serão, serão destinados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada na Comarca de Ouroeste, com a finalidade de possibilitar ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático do curso.

Parágrafo único. A cessão de estagiários deverá recair somente aos estagiários que possuam vínculo com o Município mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta as verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 28 de janeiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### Decretos

### DECRETO Nº 2.202, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*Altera o artigo 1º, do Decreto 2.180, de 18 de janeiro de 2021, e os incisos I à VII, no tocante ao horário de funcionamento dos estabelecimentos em dias úteis e finais de semana/feriados, e inclui o inciso VIII, que trata especificamente do funcionamento dos prestadores de serviços essenciais.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado “Plano São Paulo”, que têm o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que atualiza as medidas sanitárias e critérios a serem seguidos na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 932

Página 4 de 9

Fase 2, denominada Fase Laranja, do "Plano São Paulo"; e

CONSIDERANDO a necessidade de ação do Poder Público Municipal para o fomento da economia do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, que atualmente está inserido na Fase Laranja (2) do denominado "Plano São Paulo", instituindo ações, regramentos e condições para abertura/manutenção das atividades do comércio local; após estudos elaborados pelos órgãos técnicos do município;

**D E C R E T A: –**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 2.180, de 18 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Tendo em vista as últimas atualizações estaduais do Plano São Paulo, relacionadas ao combate ao Coronavírus, onde o Município de Indiaporã está inserido na Fase 2, denominada Fase Laranja, durante os dias úteis; e na Fase 1, denominada Fase Vermelha, nos dias úteis, no período compreendido entre às 20h00 e 06h00, e aos finais de semana e feriados, fica estabelecida as seguintes regras:

I - Comércio e Serviços: fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos dias úteis, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos; ficando VEDADO seu funcionamento das 20h00 às 06h00 nos dias úteis, e devendo permanecer SEM QUALQUER TIPO DE FUNCIONAMENTO nos finais de semana e feriados.

II - Consumo Local (lanchonetes, restaurantes e similares): fica VEDADO o consumo local nestes estabelecimentos, em dias úteis, finais de semana e feriados.

III - Bares: fica VEDADO o consumo local nestes estabelecimentos, em dias úteis, finais de semana e feriados.

IV - Salões de Beleza e Barbearias: fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos dias úteis, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do

estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos, ficando VEDADO seu funcionamento das 20h00 às 06h00 nos dias úteis, e devendo permanecer SEM QUALQUER TIPO DE FUNCIONAMENTO nos finais de semana e feriados.

V - Academias: fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos dias úteis, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos, bem como, agendamento prévio dos alunos e hora marcada, sendo vedada a realização de atividades/ aulas em grupo, ficando VEDADO seu funcionamento das 20h00 às 06h00 nos dias úteis, e devendo permanecer SEM QUALQUER TIPO DE FUNCIONAMENTO nos finais de semana e feriados.

VI - Eventos, Convenções, Atividades Culturais: fica autorizada a realização de atividades com o público, nos dias úteis, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, e com adoção dos protocolos geral e setorial específico. Fica determinada, ainda, a obrigação de controle de acesso ao local, hora e assentos devidamente marcados, respeitando o distanciamento mínimo, sendo VEDADA a realização de atividades com público em pé, ficando VEDADO seu funcionamento das 20h00 às 06h00 nos dias úteis, e devendo permanecer SEM QUALQUER TIPO DE FUNCIONAMENTO nos finais de semana e feriados.

VII - Clubes e Parques Aquáticos: fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos dias úteis, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com horário de funcionamento máximo de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido em 6h e 20h, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos, ficando VEDADO seu funcionamento das 20h00 às 06h00 nos dias úteis, e devendo permanecer SEM QUALQUER TIPO DE FUNCIONAMENTO nos finais de semana e feriados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 932

Página 5 de 9

VIII – Serviços essenciais (hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal, serviços de segurança privada, meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens): fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos dias úteis, finais de semana e feriados, desde que restrito à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento/local, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos. Os templos religiosos e igrejas, reclassificados pelo estado como atividade essencial, além destas orientações, deverão, obrigatoriamente, manter controle de acesso ao local, hora e assentos devidamente marcados, respeitando o distanciamento mínimo, sendo VEDADA a realização de atividades com público em pé.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 25 de janeiro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2.490/2021 – de 04 de janeiro de 2021.

*(Nomeia integrantes para o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências).*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por

Lei; -

#### R E S O L V E:

NOMEAR, os integrantes do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Indiaporã-SP, e decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015. De acordo com a Lei Municipal nº 965/2018 de 05 de Maio de 2018, alterada em seu art. 2º pela Lei Municipal nº 1.119, de 13 de abril de 2020, ficando o COMTUR assim constituído:-

#### DO PODER PÚBLICO

Representante do Turismo;

Titular: Joaquim Luiz do Amorim Neto

Suplente: Rosana Scapim da Fonseca

Representante da Cultura;

Titular: Mônica Milleni Lopes da Silva

Suplente: Diego Junior de Oliveira Gonçalves

Representante do Meio Ambiente;

Titular: Heidson Bruno Neves

Suplente: Luciana Batista de Oliveira

Representante da Educação;

Titular: Márcia Regina Rossini de Oliveira

Suplente: Eliana de Oliveira Santos

Representante do Trânsito;

Titular: Jorge Luiz Lopes Pereira

Suplente: Valdevino de Carvalho

Representante do Jurídico;

Titular: Larissa Pereira da Silva

Suplente: Alessandro Pioli Araújo de Moraes

#### DA INICIATIVA PRIVADA

Representante da Associação Comercial;

Titular: Ricardo Luiz Araújo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 932

Página 6 de 9

Suplente: Alcinir de Jesus Maldonado

Representante da Associação Rural;

Titular: Claudionor Rodrigues de Almeida

Suplente: Paulo Henrique da Silva Rocha

Representante dos Meios de Hospedagem

Titular: Raquel Gonzaga de Socorro Sanches

Suplente: Dayane Janaina Françoso

Representante dos Restaurantes e Bares  
Diferenciados

Titular: Leandro Lopes Silva

Suplente: Iraci Alves de Almeida Souza

Representante do Setor de Pesca;

Titular: Adnovam Martins Sobrinho

Suplente: Luiz Fernando Pereira Vedroni

Representante dos Artesãos;

Titular: Ronan das Neves

Suplente: Clodoaldo Nunes Rangel

Representante da Casa de Saúde;

Titular: Fernanda dos Santos Silva

Suplente: Elaine Stuque do Santos Suetake

Representante da Maçonaria;

Titular: Celso Rodrigues de Almeida

Suplente: Mailson Borges Furini

Representante dos Radialistas;

Titular: Maria Luiza Lemes Pereira

Suplente: Ronaldo Batista de Assis

Representante dos Urbanistas;

Titular: Jéssyca Franco Silva

Suplente: Pedro Luiz Ribeiro

Representante dos Ambientalistas;

Titular: Sergio Luiz Dotoli

Suplente: Eudes Veras Gomes

Representante do Clube Social e Área de Lazer

Titular: Victor Hugo Ribeiro Garbin

Suplente: Edmar Vivo

O Referido Conselho será presidido pelo Conselheiro Eleito na primeira Reunião dos anos pares e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMTUR presentes em Reunião especialmente convocada para tal fim.

O mandato do Presidente eleito do COMTUR, será pelo período de 02(dois anos).

O presidente eleito, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte."

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias, em especial a PORTARIA Nº 2.393/2020 – de 14 de abril de 2020.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheiro", 04 de janeiro de 2.021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e dada Ciência ao interessado na data supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 932

Página 7 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



## Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO II

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de sua Secretária de Educação e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, “CONVOCA” os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo nº 002/2018, homologado e publicado na edição nº 540 – Ano IV, dia 21 de janeiro de 2019 no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO** – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br), páginas 2 a 4 para a função de **Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica – Professor de Educação Física a comparecerem na EMEF OTHAYDES LUIZ ARANTES à rua Faustino Moreira Gonçalves nº 1273 – Indiaporã – SP – no dia 01 de Fevereiro de 2021 às 08h00min**, para participarem da sessão de atribuição : Uma sala complementar no período da tarde ( em substituição da licença gestante até o dia 01/03/2021 ), da professora Jessica da Silva Ferreira, 10(dez) aulas livres de oficina Tecnologia e sociedade no período da Tarde na EMEI Professora Ilta Aparecida de Castro, 3(três) aulas livres de Educação Ambiental no período da Tarde no Pré II B, 2( duas) aulas livre de Educação Física na EMEF Othaydes Luiz Arantes no período Integral, as que forem atribuídas aulas serão contratadas temporariamente de acordo com: os artigos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009 e Resolução nº 001/2018, de 22 Novembro de 2018, segue abaixo relação dos(as) candidatos(as) convocados(as) para a atribuição em ordem classificatória.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº	Nome	Data de Nascimento	Idade	Profissão	2,0	8,0	2,0	45,0	57,0	-	57,0	33
23728-9	JOCIMARA LIMA SOARES	02/09/1994	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	8,0	2,0	45,0	57,0	-	57,0	33
23791-7	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	10/04/1978	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	6,0	8,0	6,0	36,0	56,0	-	56,0	34
23743-8	CARLA DA CUNHA FERREIRA DE SOUZA	05/03/1982	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	10,0	4,0	36,0	54,0	2,0	56,0	35
23779-2	GISLAINE APARECIDA PERONI DA SILVA	09/08/1982	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	10,0	6,0	36,0	54,0	2,0	56,0	36
23768-5	THAISMARA APARECIDA RIBEIRO	05/08/1994	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	10,0	6,0	36,0	56,0	-	56,0	37
23766-9	EDNA DE MORAES PRATTES CODOLO	11/06/1959	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	8,0	4,0	39,0	53,0	2,0	55,0	38
23773-5	LUCIANA ALVES E SILVA	24/09/1985	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	6,0	0,0	45,0	53,0	2,0	55,0	39
23807-1	GLEICIANI DE CARVALHO NUNES PEDRASSI	07/02/1986	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	8,0	4,0	39,0	55,0	-	55,0	40
23740-4	ALEXANDRA CARVALHO PONTES	05/11/1986	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	8,0	8,0	0,0	39,0	55,0	-	55,0	41
23760-2	CAMILA MOREIRA BORDIN	20/02/1991	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	6,0	10,0	6,0	33,0	55,0	-	55,0	42
23818-8	LARISSA MARQUES DORDAN VALDERRAMOS	27/03/1986	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	10,0	4,0	36,0	54,0	-	54,0	43
23804-8	RAFAEL FLORENCIO DOS SANTOS	11/05/1989	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	12,0	2,0	36,0	54,0	-	54,0	44
23785-9	PATRICIA MARTINS PIVOTO	02/09/1984	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	2,0	4,0	42,0	50,0	-	50,0	45
23767-7	SABRINA MONIQUE DOS SANTOS	06/09/1986	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	8,0	2,0	36,0	50,0	-	50,0	46
23724-8	JULIANA DA COSTA MENDES	21/12/1993	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	12,0	4,0	30,0	50,0	-	50,0	47
23840-2	CILENE JOSÉ DE SOUZA	11/06/1974	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	6,0	6,0	4,0	33,0	49,0	-	49,0	48
23836-0	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA	09/09/1976	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	8,0	10,0	4,0	27,0	49,0	-	49,0	49
23709-9	DANIELA DE FREITAS NASCIMENTO DAMACENO	27/09/1985	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	10,0	4,0	33,0	49,0	-	49,0	50
23814-7	NADIR DE SOUZA GARCIA SANTOS	20/11/1965	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	14,0	2,0	27,0	47,0	-	47,0	51
23800-6	JUSCILEA BERNARDES MACHADO	25/11/1969	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	6,0	2,0	36,0	46,0	-	46,0	52
23822-0	MARCIA MARIA BARBELA DOS SANTOS	13/08/1977	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	8,0	4,0	30,0	46,0	-	46,0	53
23713-1	ELIDA REGINA PEREIRA DE SOUZA	01/08/1968	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	6,0	6,0	4,0	27,0	43,0	2,0	45,0	54
23832-9	MICHELI TEODORO DA SILVA	05/09/1978	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	6,0	4,0	33,0	45,0	-	45,0	55
23812-1	MARY IZABEL DE SOUZA TERRA	05/11/1983	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	10,0	4,0	27,0	43,0	2,0	45,0	56
23780-0	EDSON LUIS CRUZ SILVA	13/02/1990	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	8,0	6,0	27,0	45,0	-	45,0	57
23738-8	ANÁ PAULA CHAVES	28/05/1997	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	0,0	2,0	39,0	45,0	-	45,0	58
23778-4	SONIA MARIA CASTREQUINI SUETAKE	28/01/1953	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	8,0	0,0	30,0	42,0	2,0	44,0	59
23706-5	IRANILDA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA	01/08/1966	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	10,0	2,0	30,0	44,0	0,0	44,0	60
23719-8	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS MALDONADO	14/02/1969	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	0,0	4,0	4,0	36,0	44,0	-	44,0	61
23761-0	FLAVIA MAZERO JUNQUEIRA	19/04/1984	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	8,0	4,0	30,0	44,0	-	44,0	62
23824-6	MARIA ELISA DOS SANTOS SEGATO	11/07/1958	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	0,0	8,0	2,0	33,0	43,0	-	43,0	63
23749-5	EDILAINE LOPES DA SILVA	10/05/1990	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	0,0	8,0	2,0	33,0	43,0	-	43,0	64
23730-5	KEILA MARIA DA COSTA CAMPOY	29/08/1988	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	0,0	8,0	4,0	30,0	42,0	-	42,0	65
23697-6	LETICIA OLHIER	29/05/1992	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	6,0	2,0	30,0	42,0	-	42,0	66
23712-3	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	02/07/1972	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	6,0	6,0	0,0	27,0	39,0	2,0	41,0	67
23698-4	ELEN JACIARA DA SILVA VIDALLE	27/09/1979	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	4,0	6,0	27,0	41,0	-	41,0	68
23747-9	DIANA DA SILVA GALVAO PIREES	26/01/1973	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	2,0	4,0	27,0	37,0	2,0	39,0	69
23711-5	MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES MALVAZI	15/10/1986	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	12,0	2,0	21,0	37,0	2,0	39,0	70
23744-6	SILVIA REGINA DA SILVA	21/11/1970	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	10,0	2,0	24,0	38,0	-	38,0	71
23833-7	MORISA BORGES ARANTES DA SILVA	23/11/1974	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	6,0	8,0	2,0	21,0	37,0	-	37,0	72
23843-6	MARIA VANDA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	26/01/1974	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	4,0	4,0	24,0	36,0	-	36,0	73
23784-2	DANIELA REGINA LUCHESE RIBEIRO	13/02/1987	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	6,0	2,0	24,0	34,0	2,0	36,0	74
23758-6	VILMARA CRISTINA PAIXÃO DIAS	15/04/1989	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	6,0	2,0	24,0	36,0	-	36,0	75
23802-2	LUCIMARA DOMINGUES DA SILVA	06/12/1992	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	10,0	6,0	18,0	36,0	-	36,0	76
23721-4	ESTER BORGES DE OLIVEIRA MOREIRA	29/07/1985	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	8,0	2,0	21,0	35,0	-	35,0	77
23776-8	JANE GRACIELE DA SILVA SANT'ANA	06/04/1988	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	10,0	2,0	18,0	34,0	-	34,0	78



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 932

Página 8 de 9



## Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



23806-3	VIVIANE NEVES SUANA	24/09/1997	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	2,0	2,0	27,0	33,0	-	33,0	79
23797-4	MARILDA ALVES DA CRUZ CAMILO	10/01/1968	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	10,0	2,0	18,0	32,0	-	32,0	80
23745-3	CIRENE PEREIRA DA SILVA	23/05/1971	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	4,0	8,0	2,0	18,0	32,0	-	32,0	81
23829-5	MARIA DE FATIMA PEREIRA OLIVEIRA	26/06/1966	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	6,0	2,0	2,0	21,0	31,0	-	31,0	82
23774-3	ROSELI MODOLO DE OLIVEIRA ROVATI	27/02/1975	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	2,0	6,0	0,0	18,0	26,0	2,0	28,0	83
23742-0	MARIA DE LOURDES NEVES PACHECO PIRES	20/11/1969	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	6,0	2,0	0,0	15,0	23,0	-	23,0	84
23720-6	PATRICIA SOARES BRUGNOLI	30/03/1982	100	PROF. DE EDUC. BÁSICA	0,0	6,0	2,0	15,0	23,0	-	23,0	85

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
23736-2	JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA	228377648-17	1
23748-7	PAULO ROBERTO DOS REIS SANTOS	283201898-02	2
23710-7	FABIO CARLOS PEREIRA	320284448-27	3
23771-9	WILIAN BALIEIRO CUSTÓDIO	362347958-62	4
23842-8	GIOVANE LUCAS DA SILVA PEREIRA	437425908-20	5

**A presente convocação não implicará na contratação automática, estando esta condicionada ao número de vagas abertas e desistência dos candidatos melhores classificados.**

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 27 de Janeiro de 2021.

**- MÁRCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA -**  
**Secretária Municipal de Educação**



**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Audiência Pública**

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Indiaporã, estado de São Paulo, juntamente com a Câmara Municipal, convida e incentiva toda sociedade civil organizada com atuação e sede nesse município, bem como os demais munícipes, a participarem com os devidos cuidados em relação a pandemia Coronavírus (Covid-2019) (**uso OBRIGATÓRIO de máscaras e respeitando a distância mínima de 2 metros entre as pessoas**), de audiência pública junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal a ser **realizada no dia 18/02/2021 às 19:00 horas** na sede da Câmara Municipal localizada na rua José Scapim, nº 21, com o propósito de promover a transparência da Gestão Fiscal através da participação popular para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de receita e despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida fixa do **terceiro quadrimestre de 2020**, atendendo ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Indiaporã, 28 de janeiro de 2021.

Adérito Camargo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal